



## EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para concessão de Auxílio Emergencial de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Auxílio Emergencial integra a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão e destina-se aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em componentes curriculares de cursos de graduação presencial que apresentam dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, as quais colocam em risco a sua permanência e a conclusão do curso na Universidade.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto 7.234/2010, serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

### 2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Emergencial será oferecido na modalidade pecuniária e consiste no pagamento de até 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no prazo de 12 (doze) meses a contar do pagamento da última parcela, salvos casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, conforme parecer da Comissão Multiprofissional e Interdisciplinar da PROAES.
- 2.2. O Auxílio Emergencial destina-se a atender as situações emergenciais, inesperadas e momentâneas, que comprometam o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, abaixo:
  - a) Necessidade de tratamento em saúde, medicamentos, exames, órteses e próteses, comprovados por meio de receituário, requisição ou laudo médico e apresentação de proposta orçamentária, exceto em caso em que seja(m) oferecido(s) pelo Sistema Único de Saúde sem prejuízo para o tratamento;
  - b) Dificuldades para aquisição de material acadêmico indispensável às aulas das disciplinas em que o(a) estudante estiver matriculado(a), exceto livros, por meio de declaração da necessidade emitida pela coordenação do curso, conforme Anexo VIII, e de apresentação de proposta orçamentária. As solicitações referentes a materiais e a instrumentais acadêmicos do curso de Odontologia deverão ser feita por Edital específico;
  - c) Dificuldades para custear as despesas de alimentação, moradia e/ou transporte para a Universidade;
  - d) Outras situações não contempladas nos itens acima a serem analisadas por Comissão
  - e) Multiprofissional e Interdisciplinar da PROAES.
- 2.3. Cada um dos Câmpus é responsável por receber a documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a) e encaminhá-la para a análise da Comissão Multiprofissional e Interdisciplinar da PROAES instituída pelo Pró-reitor de Assistência Estudantil.



2.4. A Comissão Multiprofissional e Interdisciplinar é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Emergencial, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

### 3. DOS ACÚMULOS

#### 3.1. Acúmulos Vedados:

- 3.1.1. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Emergencial **não poderá** receber as seguintes bolsas: Bolsa Permanência UFMA; Bolsa Permanência MEC; Bolsa Foco Acadêmico e Bolsa PROMISAES ( Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).
- 3.1.2. O(A) discente assistido(a) com o Auxílio Emergencial **não poderá** acumular com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, como PET ( Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), PIBIT ( Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Bolsa Mérito, bolsas de extensão, bolsa de monitoria e/ou estágio remunerado.
- 3.1.3. O(A) discente participante do Programa de Mobilidade Acadêmica não terá direito ao Auxílio Emergencial.

#### 3.2. Acúmulos Permitidos:

- 3.2.1. O(A) discente assistido(a) com o Auxílio Emergencial **podará** acumulá-lo com os seguintes auxílios: Auxílio Alimentação modalidade Restaurante Universitário; Auxílio Alimentação modalidade Prestação Pecuniária; Auxílio Moradia modalidade Residência Universitária; Auxílio Moradia modalidade Prestação Pecuniária e Auxílio Transporte.
- 3.2.2. Será de inteira responsabilidade do(a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações. Incompletas e/ou inverídicas.

### 4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

4.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Emergencial:

- a) Preencher corretamente o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico;
- b) Descrever a situação emergencial, inesperada e momentânea vivenciada que justifica a solicitação do Auxílio Emergencial;
- c) Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
- d) Comparecer à entrevista, quando convocado(a), e atender às demais convocações da PROAES referente a este Edital;
- e) Apresentar declaração de regularidade acadêmica emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de atividades Acadêmicas - SIGAA ou, no caso de ingressantes, declaração do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica e/ou a Secretaria Acadêmica do campus;
- f) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;



- g) Não possuir qualquer vínculo empregatício formal;
- h) Não receber qualquer auxílio financeiro disponibilizado por outras ações oferecidas pela UFMA, conforme item 3;
- i) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
- j) Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições podem ser realizadas a qualquer tempo, em dias úteis, nos locais e horários indicados no Anexo I.
- 5.2. As inscrições realizadas nos câmpus do continente deverão ser encaminhadas à PROAES pela equipe de assistência estudantil do câmpus correspondente, via malote ou memorando eletrônico, para seleção e análise, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da documentação.
- 5.3. No ato da inscrição, o(a) estudante deverá fornecer, devidamente preenchidos e assinados, o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico, anexando a documentação que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada.
- 5.4. O Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico estão disponíveis para retirada nos locais de inscrição indicados no Anexo I e para *download* no espaço digital da PROAES ([www.proaes.ufma.br](http://www.proaes.ufma.br)).

## 6. DO PROCESSO DE ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

- 6.1. O processo de análise da inscrição as fases de análise documental e de estudo socioeconômico e será realizado pela Comissão Multiprofissional e Interdisciplinar da PROAES.
- 6.2. A critério da Comissão, poderão ser realizadas entrevistas individuais, visitas domiciliares, dentre outras ações, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.
- 6.3. É dever do(a) discente prestar as informações que lhes forem solicitadas para a análise realizada pela Comissão, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 6.4. O parecer da Comissão a cerca da inscrição será emitido e enviado ao(à) discente, via Caixa Postal do SIGAA.
- 6.5. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de análise por meio da Caixa Postal do SIGAA.

## 7. DO RESULTADO

- 7.1. Para efeito de resultado será emitido parecer técnico da comissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da inscrição pela Comissão.
- 7.2. O(A) discente receberá, via Caixa Postal do SIGAA, o parecer técnico da Comissão.
- 7.3. O(A) discente com inscrição DEFERIDA deverá comparecer para assinatura do Termo de Compromisso.
- 7.4. O(A) discente com inscrição INDEFERIDA poderá interpor recurso conforme item 8.

## 8. DO INDEFERIMENTO

- 8.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
  - a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;



- b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
- d) Não obtiver deferimento de sua inscrição;
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.
- f) Não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso no prazo estabelecido.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do parecer técnico da Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da emissão do parecer via SIGAA.
- 9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 9.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 9.4. O recurso será analisado pela Comissão.
- 9.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 9.6. O resultado do recurso será enviado pela Caixa Postal do SIGAA com efeito de resultado final para a inscrição.
- 9.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 10.2. O(A) discente com inscrição deferida será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via Caixa Postal do SIGAA.
- 10.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 10.4. Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Emergencial esteja sendo assistido através de algum dos auxílios e bolsas citados no subitem 3.1.1, só poderá assinar o Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

## 11. DO DESLIGAMENTO

- 11.1. A concessão do Auxílio Emergencial será revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
  - a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
  - b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
  - c) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
  - d) comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e



- administrativas cabíveis; i. Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
- e) Após o recebimento do valor total estabelecido pelo parecer técnico da Comissão;
- f) Se constatado o acúmulo indevido de benefícios pelo(a) discente.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 12.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 12.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: [www.proaes.ufma.br](http://www.proaes.ufma.br).
- 12.7. O presente Edital é válido até a divulgação de novo Edital para a concessão de Auxílio Emergencial, ficando revogado o Edital PROAES nº 02/2017.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente. Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 18 de janeiro de 2018.

  
Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil - PROAES



**ANEXO I – LOCAIS PARA INSCRIÇÃO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>CÂMPUS BACABAL</b>	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3272 9792 <a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a> / <a href="mailto:campus.bacabal@ufma.br">campus.bacabal@ufma.br</a>	15:00 – 21:00
<b>CÂMPUS BALSAS</b>	Setor de Assistência Estudantil Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/ 35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
<b>CÂMPUS CHAPADINHA</b>	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 <a href="http://www.ccaa.ufma.br">www.ccaa.ufma.br</a> / <a href="mailto:ccaa@ufma.br">ccaa@ufma.br</a>	08:30 – 14:00
<b>CÂMPUS CODÓ</b>	Setor de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 <a href="http://www.codo.ufma.br">www.codo.ufma.br</a> / <a href="mailto:direcao_ufmacodo@ufma.br">direcao_ufmacodo@ufma.br</a>	14:30 – 20:30
<b>CÂMPUS GRAJAÚ</b>	Setor de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/ 9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
<b>CÂMPUS IMPERATRIZ</b>	Setor de Assistência Estudantil Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 <a href="mailto:campusii@ufma.br">campusii@ufma.br</a>	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
<b>CÂMPUS PINHEIRO</b>	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Pacas, km 10, s/n – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 <a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br">www.campuspinheiro.ufma.br</a> / <a href="mailto:apoioacademico.pinheiro@ufma.br">apoioacademico.pinheiro@ufma.br</a>	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00
<b>CÂMPUS SÃO BERNARDO</b>	Setor de Assistência Estudantil Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 <a href="mailto:campussb@ufma.br">campussb@ufma.br</a>	14:30 – 21:00
<b>CÂMPUS SÃO LUÍS</b>	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 <a href="mailto:proaes@ufma.br">proaes@ufma.br</a>	08:00 – 17:00



**ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:
  - Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
  - Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
  - Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
  - Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
  - Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço da família;
  - Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
  - Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
  - Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
  - Comprovante dos dados bancários do(a) discente;
  - Comprovante da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
  - Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
  - Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
  - Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
  - Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
  - Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
  - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo III;
  - Comprovante de recebimento de benefício social (Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada), conforme Anexo III.
- III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:
  - **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;



- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio;
  - **Imóvel cedido ou Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante.
- IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:
- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
  - **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
  - **Falecidos:** cópia da certidão de óbito.
- V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para download no espaço digital da PROAES.
- VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



### **ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO**

#### **Para trabalhadores assalariados ou avulsos:**

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

#### **Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas(os):**

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

#### **Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:**

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via internet, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

#### **Para desempregados(as):**

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

#### **Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:**

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

#### **Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:**

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

#### **Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):**



- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.
- Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

**Para agricultores e pescadores:**

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

**Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):**

- Extrato referente ao último recebimento.

**Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):**

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

**Para rendimentos de aluguel:**

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) no endereço  
\_\_\_\_\_  
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ao(à) discente \_\_\_\_\_.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço  
\_\_\_\_\_  
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

\_\_\_\_\_ no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

( ) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a

\_\_\_\_\_, no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no  
endereço \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

(  ) **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

(  ) Estou **desempregado(a)** há \_\_\_\_\_ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

(  ) Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

(  ) Sou **agricultor(a)**

(  ) Sou **pescador(a)**

(  ) Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

(  ) Sou **trabalhador(a) informal**

(  ) **Outros:** Sou \_\_\_\_\_,  
desenvolvendo a(s) seguinte(s) atividade(s) \_\_\_\_\_ e  
recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE MATERIAL ACADÊMICO**

Declaro, para fins de solicitação do Auxílio Emergencial junto à PROAES, que o(a) estudante \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_, necessita de material(is) indispensável(is) para o desenvolvimento de atividade(s) referente(s) ao(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) está matriculado(a), conforme abaixo discriminado:

COMPONENTE CURRICULAR	MATERIAL	QUANTIDADE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) do Curso**  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_